

CA 143/2014

**À Comissão Parlamentar de Inquérito à
Gestão do BES e do Grupo Espírito Santo**

Exmo. Senhor

Dr. Fernando Negrão

M.I. Presidente

Palácio de São Bento

1249-068 LISBOA

C/c:

Senhor Governador do Banco de Portugal

Dr. Carlos Costa

**Senhor Presidente da Comissão Directiva do
Fundo de Resolução**

Dr. José Santos Ramalho

Lisboa, 1 de Dezembro de 2014

ASSUNTO: Pedido de envio de documentos

V/Ref.ª: Ofícios n.º 76/CPIBES, n.º 82/CPIBES e n.º 85/CPIBES, respectivamente de 12, 21 e 25 de Novembro de 2014

Exmos. Senhores,

Acusamos a recepção dos Ofícios de V. Exas. supra identificados, os quais mereceram a nossa melhor atenção.

Reportando-nos ao Vosso Ofício n.º 76 CPIBES, junto remetemos um DVD com cópias das actas já disponíveis das reuniões do Conselho de Administração do Novo Banco com os números 1 (um) a 9 (nove) e 20 (vinte) a 28 (vinte e oito), relativas ao período entre 5 e 25 de Agosto p.p. e entre 22 de Setembro e 5 de Novembro p.p., bem como os respectivos anexos.

Nº 590680

Entrada 71-2.12.14



As restantes actas relativas às reuniões do Conselho de Administração realizadas até ao passado dia 29 de Outubro, data do Vosso Ofício acima referido, serão remetidas logo que o respectivo processo de elaboração e assinatura esteja concluído.

Ainda no que respeita ao Ofício n.º 76 CPIBES, o Conselho de Administração do Novo Banco, articulado com o Fundo de Resolução e de acordo com as normas que regulam os bancos de transição e os compromissos assumidos quando foi constituído, tem analisado oportunidades de alienação de activos. À data desta comunicação não existe matéria concreta relevante a ser informada a esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

A restante informação solicitada, bem como a que se encontra truncada ou eliminada nos documentos que remetemos a V. Exas., encontra-se sujeita ao dever de segredo previsto no art.º 78.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e, com o devido respeito pela Comissão Parlamentar de Inquérito e pelos seus trabalhos, o mesmo não se encontra levantado de acordo com a lei, ou seja, por um Tribunal Superior (artigo 135.º do Código do Processo Penal).

O Novo Banco tem a maior consideração pela opinião do Senhor Professor Nuno Piçarra, citado por V. Exas., da mesma forma que também considera pareceres que chegam a opiniões opostas subscritas pela Procuradoria-Geral da República, pelo Senhor Professor Sérvulo Correia e pelo Senhor Professor Germano Marques da Silva.

O Novo Banco reitera o maior empenho em colaborar com a actividade da Comissão Parlamentar de Inquérito, sendo que esse contributo deve necessariamente ser enquadrado pelo respeito dos limites legais expressos na lei, que não impedem a prestação de informação, antes a sujeitam à prática dos procedimentos na mesma previstos.

Acresce, ainda, que o âmbito de alguma informação solicitada (v.g., nomes dos clientes ou credores do Novo Banco, às respectivas contas de depósitos e seus movimentos e outras operações bancárias) nos parece extravasar o estrito âmbito da actuação da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída ao abrigo da Resolução da Assembleia n.º 83/2014, de 19 de Setembro de 2014.

Também pelas razões supra aduzidas, o Novo Banco considera que não estão reunidos os requisitos legais para a prestação da informação solicitada no âmbito dos Ofícios de V. Exas. com os números 82/CPIBES e n.º85/CPIBES, designadamente uma lista nominativa de credores seniores do Novo Banco (incluindo todos os depositantes cujos depósitos suplantem o valor de 100 mil €) e dos principais clientes com crédito no Banco.

Com os nossos melhores cumprimentos.

Pelo Novo Banco, S.A.,

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end, positioned above a solid horizontal line.

Eduardo José Stock da Cunha
(Presidente do Conselho de Administração)